

Período: 04/08 a 02/09/08; P.A. 2007/2008.

PORTARIA Nº 0797/2008 - TCM, DE 22/07/2008
Nome: **MÁRIO ROBERTO S. GOMES.**

Assunto: Férias.

Período: 22/07 a 20/08/08; P.A. 2007/2008.

PORTARIA Nº 0798/2008 - TCM, DE 22/07/2008
Nome: **CARLOS AUGUSTO G. MONTEIRO.**

Assunto: Suprimento de Fundos.

Rubricas: 4534.0101.339030, 4777.0101.339033,
4777.0101.339036 e 4777.0101.339039.

PORTARIA Nº 0799/2008 - TCM, DE 22/07/2008

Nome: **VIVIANE COSTA C. PASSARINHO.**

Assunto: Licença Maternidade.

Período: 09/07 a 05/11/08.

PORTARIA Nº 0800/2008 - TCM, DE 22/07/2008
Nome: **MAURO CHAVES PASSARINHO P. DE SOUZA.**

Assunto: Licença Paternidade.

Período: 09 a 18/07/08.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 9.747 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, XI, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 14.07.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR, com fulcro no § 3º e *caput* do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, os dias restantes do 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2007, do servidor PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS, Diretor-Geral deste Tribunal, anteriormente fixados para fruição no interregno de 15 a 21.07.2008, conforme Portaria nº 9.712/2008, para usufruto no interstício de 04 a 10.08.2008, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de julho de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PORTARIA N.º 9.748 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652/08, publicada no DOU em 16/06/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º **REMOVER**, com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90, os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal: I- ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, Analista Judiciário da Área Judiciária, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP/CPADI/SJ para a Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará - ASS/CRE, com efeitos a partir de 27/06/2008;

II- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, da Seção de Orientação e Cadastro - SOC/CAJOC/CRE para o Cartório da 97ª Zona Eleitoral - Belém, provisoriamente, pelo período de 14/07 a 02/11/2008.

Art. 2º **REMOVER**, com fundamento no art. 36, III, "b", da Lei n.º 8.112/90, a servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, JOANA D'ARC DE MOURA FERNANDES, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Cartório da 79ª Zona Eleitoral - Uruará para o Cartório da 84ª Zona Eleitoral - Dom Eliseu, com efeitos a partir de 01/07/2008;

Art. 3º **LOTAR** o servidor do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, RICARDO MARTINS CORREIA LIMA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, no Cartório da 74ª Zona Eleitoral - Tucumã, com efeitos a partir de 17/07/2008.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de julho de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PAUTA N.º 135 E ACÓRDÃOS.

Pauta de Julgamento N.º 135 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de **24.07.2008**, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 235

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELO TRE, NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 2006 PCON (RESOLUÇÃO Nº. 4378 e ACÓRDÃO Nº 20.361 AMBOS DO TRE/PA), QUE REJEITOU AS CONTAS DE CAMPANHA DA IMPETRANTE (ELEIÇÕES GERAIS 2006).

IMPETRANTE : WANTERLOR BANDEIRA NUNES

ADVOGADOS : OLINTO CAMPOS VIEIRA E OUTROS

AUTORIDADE COATORA : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2450

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL

- Nº. 20.444- PSC.

INTERESSADO : RONALD RODRIGUES CORIOLANO

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL Nº. 1867

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 45.677 - PSDB.

INTERESSADO : AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTRA

04. RECURSO ELEITORAL Nº. 2310

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL (ALTAMIRA) QUE DECLAROU NULA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DOS RECORRENTES, NOS TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.096/95, NOS AUTOS DO PROC. N.º 026/2008/18ªZE

1º RECORRENTE : JOAREIS RODRIGUES SOUSA

ADVOGADOS : LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS

2º RECORRENTE : FRANCISCO RAIMUNDO DO AMARAL ARAGÃO

ADVOGADOS : LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS

3º RECORRENTE : EDILARDO ALVES DA CUNHA

ADVOGADOS : LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS

RECORRENTE : MARIA ADERILKA MARTINS ASSUNÇÃO

ADVOGADOS : LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS

RECORRIDO : JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL - ALTAMIRA

05. RECURSO ELEITORAL Nº. 2286

RELATOR: JUIZ JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 83ª ZONA ELEITORAL (SANTARÉM) QUE CONDENOU A RECORRENTE, A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, AO PAGAMENTO DE 20% DO VALOR DA CAUSA, NOS AUTOS DO PROC. Nº. 007/2007/83ªZE (EXECUÇÃO DE MULTA ELEITORAL).

RECORRENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARÁ

ADVOGADO : RODRIGO THOMAZ VICTOR - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/PA

RECORRIDO : JORNAL O IMPACTO LTDA.

ADVOGADOS : JACQUELINE FERREIRA DA SILVA E OUTRO

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2201

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº. 70.123 - PT DO B.

INTERESSADO : MÁRCIO ALESSANDRO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : LARISSA VIEIRA

ACÓRDÃO N.º 20.453

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2283 e 2285 (em Bloco)

- PARÁ (Município de São Miguel do Guamá)

Relator Designado: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Relator Originário: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

1º Recorrente: MANOEL OSMAR DA SILVA

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETI E OUTROS

2º Recorrente: ANTONIO MARCOS COSTA SILVA

Advogado: FRANCIONE COSTA DE FRANÇA

Recorrido: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. RELAÇÃO DE FILIADOS.

As filiações partidárias dos recorrentes ao DEM ocorreram antes do dia 15.10.2007, data do envio da lista a que se refere o art. 19 da Lei Nº 9.095/96, sanando a ausência de cientificação ao Juízo da 11ª ZE sobre as referidas filiações.

Recurso a que se dá provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos recursos, e, por maioria, dar-lhes provimento nos termos do voto vencedor. Vencido o Relator Juiz José Rubens Barreiros de Leão. Designado para lavrar o acórdão o Juiz André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 15 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator Designado, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator Originário, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.463

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2280 - PARÁ (Município de São Geraldo do Araguaia)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: ROSINETE LIMA DA SILVA

Advogados: JONHATHAN OLIVEIRA DE PONTES E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 62ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. A adesão a duas agremiações partidárias distintas, sob a égide de legislação diversa, não configura duplicidade de filiação, mormente quando a inscrição nas fileiras partidárias se deu anteriormente à Lei nº 9.096/95.

2. Precedentes

3. Recurso a que se dá provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida e reconhecer como válida a filiação da recorrente ao Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.464

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2292 - PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

1º Recorrente: WELITON OLIVEIRA DE SOUSA

Advogados: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO

2º Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PARÁ

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMUNICAÇÃO. EXTINÇÃO DO VÍNCULO. NOVA FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA.

Ocorrendo a comunicação da desfiliação à Justiça Eleitoral e à

Agremiação partidária antes do envio das listas a que se refere o artigo 19 da Lei nº. 9.096/95, inexistente duplicidade de filiação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Juízo da 59ª Zona Eleitoral que considerou duplicidade e decretou a anulação das filiações partidárias, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.465

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2295 - PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

1ª Recorrente: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

2ª Recorrente: MARIA EVANGELISTA DA SILVA

3ª Recorrente: EDNALDO SOARES MOSCATELLI

Recorrida: JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. DUPLA FILIAÇÃO. RECURSO NÃO ASSINADO POR ADVOGADO. NÃO CONHECIMENTO:

1. Não se conhece de recurso proposto pessoalmente pela parte, eis que se trata de atividade privativa de advogado.

2. Ausência de capacidade postulatória.

3. Recurso não conhecido

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, ante a ausência de capacidade postulatória do subscritor, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.467

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2303 e 2269 (Em bloco)

- PARÁ (Município de Altamira)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

1º Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/PA, POR SUA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PARÁ

Advogado: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR

2º Recorrente: WARLEY CARLOS BOTELHO

Advogado: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR

3º Recorrente: ALMIRO GONÇALVES DE ANDRADE

Advogados: CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA

4º Recorrente: SEBASTIÃO NASCIMENTO DE FREITAS

Advogados: CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA E OUTROS

5º Recorrente: ELOMAR LIMA DA SILVA

Advogados: EDSON MARCELO LINO E OUTRO

6º Recorrente: FRANÇOIS DE MELO GOUVEIA

Advogado: EDSON MARCELO LINO

Recorrido: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL - ALTAMIRA

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. CANCELAMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. DECISÃO AFIXADA NO CARTÓRIO. INEFICÁCIA. NECESSIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONSIDERADO TEMPESTIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Não obstante o procedimento de duplicidade de filiação não possuir rito estabelecido na Lei dos Partidos Políticos, deve, à evidência, respeitar os sagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, pilares do Estado Democrático de Direito, o que, in casu, não se observa.

2. Recurso a que se dá provimento para acolher, de ofício, por ser matéria de ordem pública, preliminar de cerceamento do direito de defesa dos recorrentes e, ato contínuo, anular a sentença vergastada, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Juízo a quo para que, oportunizando o contraditório e ampla defesa, profira nova decisão sobre o mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos,